



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 005/2016**

**Processo nº 6739/2016**

***Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos, Montenegro – RS, para a oferta da Educação Infantil Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.***

***Autoriza o funcionamento dessas ofertas na referida escola.***

***Determina providências.***

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 6739/2016, protocolado em 15 de julho de 2016, contendo pedido de credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos para a oferta da Educação Infantil Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como pedido de autorização para o funcionamento dessas ofertas na referida escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos para a oferta da Educação Infantil Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como pedido de autorização para o funcionamento dessas ofertas junto a essa escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Registro de Imóveis – Livro nº 2 – Matrícula 44.357).

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida com os dados disponíveis (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.5- Cópia da planta baixa do prédio, de sua localização no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

2.6- Cópia dos atos legais da escola: Lei de Criação e Denominação nº 6.326, de 1º/07/2016.

3 – Foram anexados ao Processo, no decorrer do período de tramitação:

3.1- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 6824/1 – com validade até **27/07/2019** e cópia do Alvará de Saúde nº 0342/2016, com validade até **28/07/2017**.

3.2- Regimento Escolar outorgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.3- Proposta Pedagógica e Planos de Estudos outorgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.4- Quadro demonstrativo com a relação dos recursos humanos disponíveis, bem como demonstrativo da organização dos grupos.

3.5- Cópia do Termo de Recebimento Provisório das Obras de Construção da EMEF Estação – Contrato nº 033022015.

3.6- Fotos comprovando a resolução de alguns problemas verificados na visita “in loco” (subitens 6.5, 6.6 e 6.8 (porta)), bem como de alguns ambientes da escola.

4 – A escola contará com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente, embora o quadro não esteja completo.

5 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos, em 18 de julho de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas.

6 – No relatório da visita “in loco” realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

6.1- prédio em alvenaria em boas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene;

6.2- salas de aula possuem boa iluminação e ventilação natural e direta, bem como mobiliário adequado e em número suficiente (estavam sendo organizadas);

6.3- possui área coberta;

6.4- refeitório adaptado em sala multiuso, distante da cozinha (projeto inicial prevê refeitório em espaço aberto, inadequado para essa região devido às condições climáticas);

6.5- cozinha ainda não possui os equipamentos necessários para seu funcionamento, mas se mostra um espaço claro, funcional e com boa ventilação (segundo informação da Diretora os equipamentos serão entregues em breve). As janelas não possuem qualquer tipo de tranca;

6.6- o pátio da escola necessita de adequações, como aterro, drenagem e nivelamento;

6.7- os dois sanitários de adultos apresentam problemas de vazamento interno;

6.8- no banheiro infantil feminino, um dos sanitários foi instalado junto à parede interna, dificultando seu uso adequado; também havia uma porta interna caída nesse banheiro;

6.9- o mictório do banheiro infantil masculino não possui altura adequada à faixa etária de seus usuários;

6.10- a porta de uma das salas de aula apresenta “defeito”;

6.11- há placas indicando extintores de incêndio, porém esses não estavam instalados a fim de evitar seu furto (os equipamentos já foram adquiridos e serão instalados antes do início das atividades escolares);

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

6.12- os alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde estão sendo providenciados;

6.13- não há proteção adequada (cortinas, persianas,...) nas janelas com incidência de sol.

7 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura informa, através do Of. nº 306/2016, de 28 de julho de 2016, que os problemas de ordem física-estrutural relatados nos subitens 6.5, 6.6, 6.7, 6.8 (porta), 6.11 e 6.12 já foram solucionados, alguns com comprovação por imagens (subitem 3.6).

8 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

8.1- Deve a mantenedora encaminhar a relação completa e atualizada de recursos humanos, contendo o nome, a função exercida e referindo a titulação de cada servidor, tão logo esteja com seu quadro efetivamente constituído, não ultrapassando o **prazo máximo de 30 (trinta) dias** – em 3 (três) vias.

8.2- Deve o Colegiado receber cópias do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos elaborados pela escola, tão logo estes estejam construídos e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.3- Deve a mantenedora providenciar a **colocação urgente** de proteção adequada nas janelas com incidência de sol (subitem 6.13).

8.4- Deve a mantenedora providenciar a adequação da altura do mictório (subitem 6.9) e a realocação do vaso sanitário do banheiro infantil feminino (subitem 6.8) **com a máxima urgência**, a fim de viabilizar seu uso aos educandos.

8.5- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar o encaminhamento de cópia do Anexo V da Resolução CME nº 12/2009 devidamente preenchido ao Conselho Municipal de Educação, na qual constem as informações sobre o prédio que abriga a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** – em 3 (três) vias.

8.6- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar o encaminhamento de fotos dos demais ambientes internos e externos da escola, com a devida identificação, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** – em 3 (três) vias.

9 – Recomenda-se:

9.1- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciem a elaboração do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos, no decorrer dos anos letivos de 2016 e 2017, para que passem a ter vigência a contar de 2018.

9.2- Que a mantenedora avalie a necessidade e a possibilidade de instalação de sistema de segurança na escola, bem como colocação de grades de proteção, principalmente nas janelas da parte externa do prédio e, essencialmente, na parte administrativa, uma vez que essas são de vidro e, portanto, de fácil violação.

9.3- Que a mantenedora avalie e execute melhorias no que se refere o item 6.10 deste Parecer, tomando as providências cabíveis.

9.4- Que a mantenedora, juntamente com o Setor competente, verifique a necessidade e a possibilidade de adequação do local destinado ao refeitório (subitem 6.4).

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

10 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos para a oferta da Educação Infantil Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- b) Autoriza o funcionamento da Educação Infantil Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos.
- c) Determina providências nos termos do **item 8** deste Parecer.

11 – Alerta-se a mantenedora e a Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Beatriz Lemos para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2** (dois) anos, ficando sua **renovação condicionada ao cumprimento** do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 10, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 29 de julho de 2016.

*Henrique Ferreira*

*Magda Gisleni Machado*

*Márcia da Silva Farias*

*Rocheli Helena de Azeredo*

*Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 29 de julho de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*